

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 41, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Regulamenta a Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora e incorpora as atribuições da Câmara de Pós-Graduação *lato sensu*

O **Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa**, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que o foi deliberado na reunião ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2023, e

CONSIDERANDO a Resolução CSPP nº 28, de 7 de junho de 2023, que aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF, e em seu art. 9º prevê a criação de Câmara de Pós-Graduação (CPG);

CONSIDERANDO a Resolução Consu nº 29, de 11 de junho de 2021, que estabelece as normas para reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior e cria a Comissão Permanente de Reconhecimento de Diplomas (CPRD);

CONSIDERANDO a Resolução CSPP nº 24, de 20 agosto de 2021, que delega atribuição da CPRD à CPG; e

CONSIDERANDO a Resolução CSPP nº 45, de 20 novembro de 2018, que regulamenta a pós-graduação *lato sensu* e cursos de formação continuada da UFJF,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a CPG com o objetivo de apoiar as políticas implementadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (Propp).

Parágrafo único. A CPG é um órgão colegiado permanente de natureza consultiva.

Art. 2º A CPG terá as seguintes atribuições:

I - Apoiar as políticas implementadas pela Propp;

II - Acompanhar, com base nas políticas estabelecidas pela Propp, os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG) existentes;

III - Avaliar, em parceria com a equipe da Propp e seguindo as orientações constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional em vigor, as solicitações de criação e reestruturação de programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu*, considerando a análise prévia da estrutura

curricular, do funcionamento e desempenho do programa, obedecendo ao disposto no Art. 20 do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF;

IV - Avaliar propostas de alterações dos Regulamentos Internos dos PPG, de acordo com o art. 11, § 1º do Regulamento Geral da Pós-Graduação;

V - Emitir parecer sobre solicitações de propostas de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu, tendo por base a plataforma Carolina Bori, sistema informatizado para gestão e controle de processos de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil;

VI - Subsidiar o CSPP na avaliação das propostas dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VII - Outras prerrogativas correlatas.

Parágrafo único. A Propp poderá, excepcionalmente, designar parecerista *ad hoc* para análise das demandas.

Art. 3º A CPG será composta por:

I. um membro titular e um suplente, docente, para o Colégio de Ciências da Vida;

II. um membro titular e um suplente, docente, para o Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar;

III. um membro titular e um suplente, docente, para o Colégio de Humanidades; e

IV. um membro titular e um suplente, servidor técnico-administrativo em Educação.

Parágrafo único. A CPG terá um Conselho Consultivo com representantes das seguintes áreas:

a) Ciências Agrárias;

b) Ciências Biológicas;

c) Ciências da Saúde;

d) Ciências Exatas e da Terra;

e) Ciências Humanas;

f) Ciências Sociais Aplicadas;

g) Engenharias;

h) Letras, Linguística e Artes;

i) Multidisciplinar;

Art. 4º Os membros da CPG e do Conselho Consultivo terão sua indicação aprovada pelo CSPP por um período de dois anos e só poderão ser reconduzidos por uma vez.

Art. 5º Fica revogado o Art. 7º da Resolução CSPP nº 45/2018.

Parágrafo único. Os artigos da resolução mencionada no *caput* que fizerem alusão à CPG *lato sensu* passarão a se referir à CPG, órgão regulamentado nesta resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

PROF.<sup>a</sup> PRISCILA DE FARIA PINTO  
PRESIDENTE DO CSPP  
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Presidente**, em 24/10/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1543282** e o código CRC **16511946**.

Referência: Processo nº 23071.905574/2023-32

SEI nº 1543282